

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2003**

**Dispõe sobre o Manual Técnico do Sistema para Controle de Obras Públicas e a documentação que dá suporte às informações sobre as Obras e Serviços de Engenharia prestadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta municipais, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64, para o efetivo exercício de controle externo.**

O Anexo encontra-se no seguinte endereço: X:\Da\Ssa\Sdm\Seb\pub\Legislação\Anexos.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições contidas no inciso XX do artigo 14 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 544/2000; **considerando** os termos da Resolução nº 612/2002, que dispõe sobre a adoção do Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, destinado ao acompanhamento de obras e serviços de engenharia contratados pelos órgãos e entes jurisdicionados a este Tribunal; **considerando** a necessidade de regulamentar o conteúdo das informações sobre aquelas obras e serviços de engenharia, bem como a forma como as mesmas serão prestadas a este Tribunal, com o fim de dar suporte ao referido acompanhamento; **considerando** o contido no Processo nº 10.881-02.00/03-3, **DECIDE**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Manual Técnico do Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP, anexo à presente Instrução Normativa, que versa sobre a descrição e o formato das informações relativas às obras e serviços de engenharia a serem prestadas a este Tribunal de Contas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4320/64.

**Parágrafo único** - O Manual Técnico do Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP - será disponibilizado aos jurisdicionados por meio do site [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br).

**Art. 2º** - Fica estabelecida, ainda, a relação dos documentos mínimos que darão suporte às informações prestadas a este Tribunal de Contas e que caracterizam as obras e serviços de engenharia executados ou contratados pelos órgãos e entidades municipais referidos no artigo 1º desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** - Compete à Direção de Controle e Fiscalização – DCF – gerir o Manual Técnico do Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP - decidindo acerca da sua configuração, utilização e implantação da rotina de envio das informações nele relacionadas, devendo, ainda, adotar as providências concernentes à sua imediata atualização, sempre que tal providência se mostre necessária, relevante e/ou urgente.

**Parágrafo único** - Quando a alteração envolver matéria desvestida do caráter de urgência e/ou relevância, a Direção de Controle e Fiscalização – DCF - a promoverá no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da sua última atualização.

**Art. 4º** - As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades municipais referidos no artigo 1º deverão enviar a este Tribunal de Contas as informações indicadas no Manual Técnico do Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, bimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme rotina estabelecida pela Direção de Controle e Fiscalização – DCF, na forma do artigo 3º desta Instrução Normativa, atendendo ao seguinte cronograma:

## Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

- I** - janeiro e fevereiro: envio até 10 de março do mesmo ano;
- II** - março e abril: envio até 10 de maio do mesmo ano;
- III** - maio e junho: envio até 10 de julho do mesmo ano;
- IV** - julho e agosto: envio até 10 de setembro do mesmo ano;
- V** - setembro e outubro: envio até 10 de novembro do mesmo ano;
- VI** - novembro e dezembro: envio até 10 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 5º** - A Direção de Controle e Fiscalização – DCF-, para a execução das competências que lhe são atribuídas nesta Instrução Normativa, contará com o suporte técnico-operacional da Direção Administrativa deste Tribunal.

**Art. 6º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I** - Obra de engenharia: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por regime de execução direta ou indireta;
- II** - Serviço de engenharia: os trabalhos profissionais, inclusive interdisciplinares, que fundamentam e assistem um empreendimento de engenharia e arquitetura ou deles decorrem, neles compreendidos, entre outros, o planejamento, estudo, projetos, assistência técnica, bem como vistorias, perícias, avaliações, inspeções, pareceres técnicos, controles de execução, fiscalização e supervisão, técnica e administrativa.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades municipais indicados no artigo 1º deverão manter em seu sistema de controle interno, de forma organizada, o conjunto de documentos especificados na presente Instrução Normativa de forma a possibilitar a análise da consistência das informações sobre as obras e serviços de engenharia prestadas ao Sistema para Controle de Obras Públicas (SISCOP), bem como a possibilitar o efetivo exercício do controle externo.

**Art. 8º** - Todas as obras e serviços de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

**I** - referente a fase de projeto:

- a)** ART's do projeto básico (art. 1º da Lei Federal nº 6496/77 e arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 5194/73);
- b)** projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8666/93);
- c)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, §1º, II, da Lei Federal nº 8666/93);
- d)** cronograma físico-financeiro da obra (arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, “b” e art. 55, IV, da Lei Federal nº 8666/93 e art. 63 da Lei Federal nº 4320/64);
- e)** relatório de impactos ambientais e licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes (art. 12, VII, da Lei Federal nº 8666/93 e Resoluções nºs 01 e 237 do CONAMA);

**II** - referente a existência de convênios firmados com outros Órgãos:

- a)** termo do convênio e plano de trabalho com a devida autorização legislativa (art. 116, §1º, da Lei Federal nº 8666/93);
- b)** prestações de contas parciais e final (art. 116 da Lei Federal nº 8666/93).

**III** - referente à fase de licitação:

- a)** Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual (art. 7º da Lei Federal nº 8666/93);
- b)** processo licitatório (art. 38 da Lei Federal nº 8666/93).

**IV** - referente à fase de execução do contrato:

- a)** projetos executivos com suas ART's, devidamente aprovados pela autoridade competente (art. 7º da Lei Federal nº 8666/93);
- b)** designação do fiscal da obra, habilitado e credenciado junto ao CREA (arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8666/93 e DN CONFEA nº 34/90);
- c)** contrato ou outro instrumento hábil (arts. 60 e 62 da Lei Federal nº 8666/93);
- d)** ART's de execução da obra (art. 1º da Lei Federal nº 6496/77);

## Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

- e)** documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato (art. 56 da Lei Federal nº 8666/93);
  - f)** ordem de início da obra (art. 55 da Lei Federal nº 8666/93),
  - g)** notas de empenhos (art. 61 da Lei Federal nº 4320/64);
  - h)** laudos de medição da obra realizados pela fiscalização conforme o contrato (art. 67 da Lei Federal nº 8666/93),
  - i)** notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal nº 4320/64);
  - j)** ordens de pagamentos (art. 64 da Lei Federal nº 4320/64);
  - k)** registros próprios da obra contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 da Lei Federal nº 8666/93);
  - l)** sanções aplicadas ao contratado (arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93);
  - m)** comprovantes que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais (arts. 29, 71 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8666/93).
- V** - referente à ocorrência de alterações do projeto ou do cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato:
- a)** alterações do projeto devidamente documentadas e autorizadas pela autoridade competente (art. 65 da Lei Federal nº 8666/93);
  - b)** aditivos contratuais de supressão e/ou acréscimo do objeto contratual devidamente justificados (arts. 60 e 65 da Lei Federal nº 8666/93);
  - c)** aditivos contratuais de prorrogação de prazos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente (arts. 57, §§ 1º e 2º, e art. 60 da Lei Federal nº 8666/93);
  - d)** ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa (arts. 8º e 57, §1º, da Lei Federal nº 8666/93);
- VI** – referente ao recebimento da obra ou rescisão do contrato:
- a)** termos de recebimento provisório e definitivo da obra devidamente circunstanciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (arts. 73 e 79 da Lei Federal nº 8666/93 e NBR5675 da ABNT);
  - b)** documento de liberação ou restituição da garantia contratual atualizada monetariamente (art. 56, §4º, da Lei Federal nº 8666/93).
- VII** - referente aos processos judiciais e administrativos: relação de eventuais processos judiciais e administrativos junto aos órgãos ambientais, agências reguladoras e outros (arts. 70 e 74 da Constituição Federal).

**Art. 9º** - Todas as obras de engenharia executadas diretamente pelos órgãos e entidades municipais referidos no artigo 1º desta Instrução Normativa deverão possuir os documentos descritos no art. 8º, com exceção daqueles dispostos na alínea IV, letras “e”, “f”, “h” e “m”, e alínea VI, com acréscimo dos seguintes documentos:

- I** - controle sistemático, pelo setor de almoxarifado ou outro equivalente, dos materiais adquiridos para a obra ou serviço de engenharia, caracterizando adequadamente o material e indicando a sua data de entrada e saída, bem como as quantidades, procedência e destinação final (arts. 70 e 74 da Constituição Federal);
- II** - termo de rescisão contratual de fornecimento de materiais devidamente justificado (art. 79 da Lei Federal nº 8666/93).

**Art. 10** - No caso de Obras de Edificações com execução direta ou indireta, os órgãos e entidades municipais referidos no artigo 1º desta Instrução Normativa deverão possuir, de forma complementar ao disposto nos art. 8º e 9º, documentos que comprovem a observância e a realização de serviços de planejamento, projetos, fiscalização e condução da construção de edifícios, em conformidade com a NBR 12722 da ABNT e demais normas legais, destacando-se:

**I** - referente à fase de planejamento:

- a)** estudo geotécnico consistindo, no mínimo, em sondagem de reconhecimento do terreno, conforme

## **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**

procedimentos descritos na NBR 8036 da ABNT e, quando julgados necessários, ensaios geotécnicos de laboratório e/ou de campo para melhor determinação das propriedades das camadas do terreno sob a edificação (item 4.1.4 da NBR 8036);

**b)** estudos de ligação e integração com serviços públicos ou concedidos, água, luz, telefonia, transporte e outros (item 4.1.7 da NBR 8036 da ABNT).

**II** - referente à fase de projeto:

**a)** projeto arquitetônico (item 5.1 da NBR 8036 da ABNT);

**b)** projeto geotécnico: fundações, mecânica dos solos e obras de terra (item 5.2 da NBR 8036 da ABNT);

**c)** projeto estrutural (item 5.3 da NBR 8036 da ABNT);

**d)** projeto das instalações elétricas de baixa tensão (item 5.4.1 da NBR 8036 da ABNT);

**e)** projeto das instalações hidráulicas e de gás (item 5.4.2 da NBR 8036 da ABNT);

**f)** projeto das instalações sanitárias e pluviais (item 5.4.3 da NBR 8036 da ABNT);

**g)** projetos de instalações especiais: ar-condicionado e ventilação mecânica, sistema elétrico de alta tensão, alarme e segurança, sistema de proteção contra incêndio entre outros (item 5.4.4 da NBR 8036 da ABNT);

**h)** projetos de tratamentos (item 5.5 da NBR 8036 da ABNT).

**III** - referente à fase de execução do contrato:

**a)** alvará de construção (legislação municipal);

**b)** controles tecnológicos (item 6.3 da NBR 8036 da ABNT).

**IV** - referente à fase de recebimento:

**a)** pelo menos uma via de cada projeto atualizado da edificação, em consequência das modificações ocorridas durante a construção (item 7.4.2 da NBR 8036 da ABNT);

**b)** documento de registro na contabilidade patrimonial (arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4320/64);

**c)** habite-se (legislação municipal).

**Art. 11** - No caso de Obras de Pavimentação Urbana em regime de execução direta ou indireta, os órgãos e entidades municipais referidos no artigo 1º desta Instrução normativa deverão possuir, de forma complementar ao disposto nos art. 8º e 9º, os seguintes documentos:

**I** - plantas, cortes e perfis definindo larguras e comprimentos das vias a serem pavimentadas, bem como a seção transversal do aterro e do pavimento definindo os materiais e as espessuras das camadas de aterro, sub-base, base e do pavimento propriamente dito (art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8666/93);

**II** - quando executado sub-base ou base de brita graduada, controles de materiais e execução embasadores do aceite ou rejeição dos serviços executados, conforme recomendações indicadas na NBR 12264 da ABNT (itens 5 e 6 da NBR 12264);

**III** - quando executado outro tipo de sub-base ou base que não a especificada no inciso II deste artigo, os respectivos controles de materiais e execução recomendados pela correspondente norma da ABNT;

**IV** - quando executado pavimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), os seguintes controles embasadores da aceitação ou rejeição dos serviços prestados, conforme NBR 12949 da ABNT:

**a)** controles na usina de qualidade do cimento asfáltico e dos agregados, de adesividade, de temperatura e das características Marshall da mistura (item 5.1 da NBR 12949 da ABNT);

**b)** controles na pista de quantidade de asfalto na mistura, graduação da mistura, temperatura da mistura e características Marshall, além do controle de compressão, espessura e acabamento da superfície (item 5.2 da NBR 12949 da ABNT).

**V** - quando executado pavimento rígido, controle da resistência do concreto, da espessura e superfície do pavimento conforme NBR 7583 da ABNT (itens 37 a 39 da NBR 7583);

**VI** - quando executado pavimento com blocos de concreto, controle das peças de concreto conforme NBR 9781 da ABNT (itens 6 e 7 da NBR 9781);

**VII** - quando executado outro pavimento não especificado neste artigo, controles de materiais e execução que comprovem a concordância dos serviços executados e materiais utilizados com as especificações previstas no projeto, no caderno de encargos e no memorial descritivo da obra.

**Art. 12** - No caso de obras de rede de distribuição de água para abastecimento público e/ou obras de rede coletora de esgoto sanitário em regime de execução direta ou indireta, os órgãos e entidades municipais

## Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

referidos no artigo 1º desta Instrução Normativa deverão possuir, de forma complementar ao disposto nos art. 8º e 9º, os seguintes documentos:

**I** - critérios técnicos adotados para a escolha das zonas de implantação das obras (art. 7º, § 2º, I, combinado com o art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8666/93);

**II** - projeto da rede de distribuição de água para abastecimento público conforme disposto na NBR 12218 da ABNT e projeto da rede coletora de esgoto sanitário conforme a NBR 9649 da ABNT, bem como os respectivos projetos de execução das valas para assentamento da tubulação disposto na NBR 12266 da ABNT, destacando-se os seguintes itens:

**a)** estudo de concepção do sistema de abastecimento, elaborado conforme NBR 12211 da ABNT, para rede de abastecimento de água (item 4.1.1 "a" da NBR 12218 da ABNT);

**b)** estudo de concepção do sistema de esgoto sanitário, elaborado conforme NBR 9648 da ABNT, para rede coletora de esgoto sanitário (item 4.1.1 da NBR 9649 da ABNT);

**c)** definição das etapas de implantação da rede (item 4.1.1 "b" da NBR 12218 e item 4.2.4 da NBR 9649, ambos ABNT);

**d)** levantamento planialtimétrico da área do projeto com detalhes do arruamento, tipo de pavimento, obras especiais, interferências e cadastro da rede existente (item 4.1.1 da NBR 12218, itens 4.1.2, 4.1.4, 4.1.5 da NBR 9649 e item 4.1.2 da NBR 12266, todos da ABNT);

**e)** posicionamento das tubulações nas vias públicas, faixas ou vielas, definindo os diâmetros nominais, natureza e tipos de juntas da tubulação, bem como suas declividades, profundidades ou cobrimentos mínimos, pontos de passagem obrigatório, número de tubulações (rede simples ou dupla), e interferências de qualquer natureza, além do tipo de pavimento onde será executada a vala de assentamento (item 4.1.1 da NBR 12266 da ABNT);

**f)** localização e dimensionamento dos órgãos e equipamentos acessórios da rede, com vistas ao planejamento dos setores de manobra, somente no caso de rede de abastecimento de água (item 4.1.2 "i" da NBR 12218 da ABNT);

**g)** seção-tipo das valas de assentamento com os valores máximos e mínimos para a largura do fundo e a profundidade da vala (item 4.1.4 da NBR 12266 e item 4.1.6 da NBR 9649, ambos da ABNT);

**h)** relatório geotécnico, incluindo perfil geológico e freático, bem como áreas sujeitas a inundações ocasionais (item 4.1.2, "b" e "c", da NBR 12266 da ABNT);

**i)** indicações sobre o tipo de ocupação e utilização da área onde será implantada a tubulação (item 4.1.2 "d" da NBR 12266 da ABNT);

**j)** tipo de escoramento da vala de assentamento para cada trecho da rede (item 4.1.6.1 da NBR 12266 da ABNT);

**k)** indicação dos locais mais adequados para a deposição do material proveniente da escavação (item 4.1.5.1 da NBR 12266 da ABNT);

**l)** tipo de processo de esgotamento, quando houver (item 4.1.7 da NBR 12266 da ABNT);

**m)** modo do preparo a ser dado ao fundo da vala, especificando método e materiais com respectivo detalhamento (item 4.1.9 da NBR 12266 da ABNT);

**n)** modo de reaterro da vala e recomposição do pavimento constando, no mínimo, especificação do material de reaterro e área de empréstimo, se for o caso, espessura da camada a ser compactada, grau de compactação, desvio da umidade ótima e ensaio específico, além do equipamento para alcançar a condição de compactação desejada, processo de retirada do escoramento à medida que o reaterro é executado e especificação e detalhamento do tipo de acabamento a ser dado à superfície do terreno (item 4.1.9 da NBR 12266 da ABNT);

**o)** alternativas para a superação das interferências que serão encontradas durante a escavação (item 4.1.5.1 "b" da NBR 12266 da ABNT);

**p)** especificação de serviços, materiais e equipamentos (item 4.1.2 "j" da NBR 12218 e item 4.2.10, "d" e "e" da NBR 9649, ambos da ABNT);

**q)** manual de operação, controle e manutenção da rede (itens 4.1.2 "j" e 5.12.3 da NBR 12218 e item 4.2.10 "g" da NBR 9649, ambos da ABNT).

**III** - referentes aos controles tecnológicos realizados para aceitação e/ou recebimento da tubulação e demais componentes constituintes da rede conforme metodologia prescrita em norma técnica respectiva ao tipo de

material adotado.

**Art. 13** - No caso de Obras de Adução de Água para Abastecimento Público em regime de execução direta ou indireta, os órgãos e entidades municipais referidos no artigo 1º desta Instrução Normativa deverão possuir, de forma complementar ao disposto nos art. 8º e 9º, os seguintes documentos:

- I** - projeto da adutora elaborado conforme a NBR 12215 da ABNT;
- II** - controles tecnológicos realizados para aceitação do recebimento da tubulação e demais partes constituintes conforme metodologia prescrita em respectiva norma técnica referente ao material adotado.

**Art. 14** - Os órgãos e entidades municipais referidos no artigo 1º desta Instrução Normativa deverão possuir, de forma complementar ao disposto nos art. 7º e 8º, os seguintes documentos:

- I** - no caso de obra de Captação de Água de Superfície para Abastecimento Público, projeto elaborado conforme a NBR 12213 da ABNT;
- II** - no caso de obra de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento Público, projeto elaborado conforme a NBR 12216 da ABNT;
- III** - no caso de obra de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, projeto elaborado conforme a NBR 12209 da ABNT;
- IV** - no caso de obra de Reservatório de Distribuição de Água para Abastecimento Público, projeto elaborado conforme a NBR 12217 da ABNT;
- V** - no caso de obra de Sistema de Bombeamento de Água para Abastecimento Público, projeto elaborado conforme a NBR 12214 da ABNT;
- VI** - no caso de obra de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário, projeto elaborado conforme a NBR 12208 da ABNT;
- VII** - no caso de obra de Aterro Controlado de Resíduos Sólidos Urbanos, projeto elaborado conforme a NBR 8849 da ABNT;
- VIII** - no caso de obra de Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, projeto elaborado conforme a NBR 8419 da ABNT;
- IX** - no caso de obras Rodoviárias, projetos e controles tecnológicos de material e de execução de serviços conforme discrimina as respectivas normas, instruções, manuais técnicos e especificações de execução de serviços vigentes no Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER).

**Art. 15** - Os documentos que tratam os artigos 8º a 14 desta Instrução Normativa deverão ser mantidos de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizados ao Tribunal de Contas quando requisitados.

**Art. 16** - Em relação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) citadas nesta Instrução Normativa e relacionadas no Anexo I:

- I** - deverá sempre ser utilizada a versão mais recente da norma elaborada pela ABNT;
- II** - em caso de cancelamento da norma, adotar-se-á a equivalente definida pela própria ABNT.

**Art. 17** - A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08-12-2003.  
Victor José Faccioni, Conselheiro Presidente.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Resolução nº 612/2002 instituiu o Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, destinado ao acompanhamento de obras e serviços de engenharia contratados pelos órgãos e entidades jurisdicionados a este Tribunal.

Nela restou disposto que referido acompanhamento será levado a efeito mediante informações a serem

## Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

prestadas perante este Tribunal, calcadas em documentos a serem mantidos pelos órgãos e entidades jurisdicionados.

Assim sendo, o presente Anteprojeto de Instrução Normativa objetiva regulamentar o conteúdo das informações sobre as obras e serviços de engenharia na esfera municipal, bem como a forma como elas serão prestadas a este Tribunal, com o fim de dar suporte ao referido acompanhamento.